



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0039072/2024-31

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL                                                                                                                                  | NÚMERO DO DOCUMENTO     | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------|----|
| Não passível                                                                                                                                                                   | 2100.01.0039072/2024-31 | NAR Muriaé                                  |    |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                                                                                                              |                         |                                             |    |
| Nome: GEMA PARTICIPAÇÕES LTDA                                                                                                                                                  |                         | CPF/CNPJ: 21.549.197/0001-92                |    |
| Endereço: RUA SÃO PEDRO, Nº 231, APT. 601                                                                                                                                      |                         | Bairro: Centro                              |    |
| Município: Muriaé                                                                                                                                                              | UF: MG                  | CEP: 36.880-0785                            |    |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>                                                                                                                              |                         |                                             |    |
| Nome: GEMA PARTICIPAÇÕES LTDA                                                                                                                                                  |                         | CPF/CNPJ: 21.549.197/0001-92                |    |
| Endereço: RUA SÃO PEDRO, Nº 231, APT. 601                                                                                                                                      |                         | Bairro: Centro                              |    |
| Município: Muriaé                                                                                                                                                              | UF: MG                  | CEP: 36.880-0785                            |    |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>                                                                                                                                              |                         |                                             |    |
| Denominação: FAZENDA LAMBARI ALEGRE                                                                                                                                            |                         | Área Total (ha): 239,23,55                  |    |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 7.777 e 7.778                                                                                                            |                         | Município/UF: Miradouro/MG                  |    |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142106-4626.8139.4565.49E3.AC36.2644.E715.7278 e MG-3142106-F499.DA65.518E.4A19.A6C9.4530.37C1.240A |                         |                                             |    |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>                                                                                                                                     |                         |                                             |    |
| Tipo de Intervenção                                                                                                                                                            |                         | Quantidade                                  | Un |
|                                                                                                                                                                                |                         |                                             |    |

|                                                                                                |        |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,6095 | ha |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

|                       |                                 |           |
|-----------------------|---------------------------------|-----------|
| Uso a ser dado à área | Especificação                   | Área (ha) |
| Infraestrutura        | Desassoreamento de curso d'água | 0,6095    |

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|                              |               |                      |                                    |               |
|------------------------------|---------------|----------------------|------------------------------------|---------------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha)     | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha)     |
| Não se aplica                | Não se aplica | Não se aplica        | Não se aplica                      | Não se aplica |
| Total:                       |               |                      | Total:                             |               |

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

|                    |               |               |               |
|--------------------|---------------|---------------|---------------|
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade    | Unidade       |
| Não se aplica      | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica |

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA****Nome: Marcelo Augusto Bordallo****MASP: 1021290-0**

Data da Vistoria: 06/01/2025 - ( REMOTA)

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 06/01/2025

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| Tipo de intervenção                                                                            | Datum       | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------|-------------------------|-----------|
|                                                                                                |             |      | X                       | Y         |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | Sirgas 2000 | 23K  | 765.312                 | 7.695.087 |

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo ao redor, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo ou entrada de sedimentos no leito do curso d'água. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Neste caso, em especial, poderá haver também emissão de ruídos e poluentes atmosféricos, em decorrência do uso de máquina. Conforme verificado no PIA, neste caso devido ao uso de maquinário e possibilidade também de impacto relacionado ao vazamento de substâncias da máquina, como óleo, graxa e lubrificantes, podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de desassoreamento do curso d'água ações como: realização da atividade de desassoreamento no período de seca, com o curso d'água em menor vazão; manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora da área, realizado por empresas especializadas, evitando vazamento e contaminação no solo e na água, de óleos ou graxas, lubrificantes, e evitando também emissões de ruídos e poluentes atmosféricos; realizar destinação adequada durante a atividade, retirando-se para fora de APP o excedente de material mineral oriundo do desassoreamento; concentração da área de atuação da atividade, evitando a exposição do solo; preservação dos taludes das margens, evitando carreamento de sedimentos para o leito do curso d'água.

#### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória a recuperação e recomposição de APP na margem de curso d'água, em 2 (dois) locais distintos e próximos no interior da propriedade, conforme indicado na Planta Topográfica e na figura 01 do PRADA anexo, com uso de cercamento e isolamento da área, tendo sido detalhado em PRADA as ações a serem seguidas, sendo o projeto técnico aprovado assim como as suas ações. Deve-se assim executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA apresentado anexo ao processo, em área de 0,7706 ha, tendo como coordenadas de referência 766.059 x; 7.695.268 y e 765.987 x; 7.695.094 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de isolamento com cerca de arame, abandono de práticas agrícolas, com o plantio de 482 mudas nativas e frutíferas e manutenção com eliminação de plantas invasoras, e demais tratamentos culturais previstos no PRADA e indicado na figura 01 do PRADA, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Prazo                            |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 1    | Como condicionante deverá o proprietário realizar a recomposição da área de Reserva Legal, indicada como RL 4 da figura 01 do Laudo referente à situação da Reserva Legal anexo a este processo. A vegetação atual deverá ser substituída por plantio de 1.865 mudas de espécies nativas e frutíferas, com espaçamento de 5m X 4m (cinco metros por quatro) em área total de 3,73,05 ha mantendo-se esta reserva isolada com uso de cerca de arame. | 12 meses após a emissão do AIA   |
| 2    | Como medida Mitigadora realização da atividade de desassoreamento no período de seca, com o curso d'água em menor vazão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Durante o período de intervenção |
| 3    | Como medida Mitigadora realizar manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora da área, realizado por empresas especializadas, evitando vazamento e contaminação no solo e na água, de óleos ou graxas,                                                                                                                                                                                                                                    | Durante o período de intervenção |

lubrificantes, e evitando também emissões de ruídos e poluentes atmosféricos

- |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                  |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 4 | Como medida Mitigadora realizar destinação adequada durante a atividade, retirando-se para fora de APP o excedente de material mineral oriundo do desassoreamento.                                                                                                                                                                                   | Durante o período de intervenção |
| 5 | Como medida Mitigadora concentração da área de atuação da atividade, evitando a exposição do solo                                                                                                                                                                                                                                                    | Durante o período de intervenção |
| 6 | Como medida Mitigadora manter a preservação dos taludes das margens, evitando carreamento de sedimentos para o leito do curso d'água                                                                                                                                                                                                                 | Durante o período de intervenção |
| 7 | Cumprir como medida compensatória cumprir o PRADA anexo, com recuperação de vegetação na margem de curso d'água com isolamento com cerca de arame, e plantio de 482 mudas nativas e frutíferas, manutenção com eliminação de plantas invasoras, e demais recomendações em área de 0,7706 ha na propriedade, conforme mostrado na figura 01 do PRADA. | 12 meses após a emissão do AIA   |

*\* Prejudicadas em face do encaminhamento do processo ao indeferimento.*

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 10/01/2025, às 05:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104943771** e o código CRC **B5CA6493**.